



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG

Ibiaí/MG, 27 de maio de 2022.

Ofício nº 72/2022 – Gabinete do Prefeito

Assunto/REF: Encaminha projeto de lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibiaí - MG a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Municipalização da Escola Estadual “BOM JESUS DA VEREDA” e dá outras providências*”.

Excelentíssimos(a) Senhores (a),

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei em anexo.

Para melhor análise das propostas encaminhamos a justificativa necessária. Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SANDRA MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604

Assinado de forma digital por SANDRA
MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604
Dados: 2022.05.30 09:27:16 -03'00'

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

EXMA. SRA.
POLLYANA MAGALHÃES CANABRAVA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
IBIAÍ – MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG

PROJETO DE LEI Nº 23 2.022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibiaí - MG a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Municipalização da Escola Estadual “BOM JESUS DA VEREDA” e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores do Município de Ibiaí-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiaí/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando e descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da ESCOLA ESTADUAL BOM JESUS DA VEREDA -INEP 31080501, para a rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG absorverá toda a demanda dos alunos dos anos iniciais da escola acima mencionadas sendo ao Município transferidos recursos financeiros.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Responsabilizar-se pela utilização de equipamentos, manutenção e conservação da rede física da escola durante o período da coabitação;
- II. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III. Responsabilizar-se pela gestão da escola municipal de acordo com as normas vigentes e diretrizes municipais;
- IV. Zelar pelos mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo;
- II. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para a execução de obras, serviços e equipamentos no importe de R\$ 2.653.930,27 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta reais e vinte sete centavos) até o mês de maio de 2023;
- III. Garantir ao Município de Ibiaí-MG o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação – QESE e do Programa Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG

de Alimentação Escolar – PNAE correspondentes ao número de matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da “Escola Estadual Bom Jesus da Vereda”;

Art. 5º - Fica autorizado o poder Executivo, firmar termo de cessão com Estado de Minas Gerais de imóveis para funcionamento de unidades Escolares.

Art. 6º - Modifica o artigo 4º da Lei Municipal 542/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º- durante a execução orçamentária de 2022, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementares as dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos."

Paragrafo Único - Como recursos para abertura dos créditos suplementares de que trata a presente Lei 542/2021, serão expedidos, pelo Executivo Municipal, decretos específicos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os instrumentos de planejamento às alterações decorrentes desta lei

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 27 de Maio de 2022.

SANDRA MARIA FONSECA Assinado de forma digital por SANDRA
MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604
CARDOSO:67769578604 Dados: 2022.05.30 09:26:33 -03'00'

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual tem como objetivo a celebração de convênio junto a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para a Municipalização da Escola Estadual “BOM JESUS DA VEREDA”.

O presente projeto tem como objetivo a colaboração entre Estado e município para que seja preconizado o artigo 211 da Constituição Federal de 1988.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Fica evidente que pela determinação constitucional a educação infantil cabe ao município. E tal projeto busca realizar tal transição de forma sadia ao município, o que somente traz benefícios aos alunos e servidores.

Certo é que a contrapartida financeira, apoio técnico e a permissão de coabitação pelo Estado de Minas Gerais vão permitir que o município atue com a devida diligência e cumpra seu papel constitucional.

Importante ressaltar que a contrapartida pelo Estado é voluntária e de boa fé, visto que a qualquer momento poderia o Estado de Minas Gerais não prestar assistência ao quadro infantil e tal responsabilidade passaria ao município conforme prevê a constituição federal sem qualquer ônus ao Estado.

Vale destacar que, conforme informado pela Secretaria de Estado da Educação, a descentralização do ensino proposta no âmbito do “**Projeto Mãos Dadas**”, tem entre seus benefícios a elevação da qualidade da educação, promoção do crescimento do IDEB e redução da evasão escolar, além de gerar uma unidade no atendimento educacional do ciclo da infância, com planejamento pedagógico contínuo.

Além disso, a descentralização também amplia o regime de colaboração entre Estado e município, melhorando significativamente a infraestrutura das escolas municipais e possibilitando a ampliação da oferta da educação infantil pelo município, bem como a ampliação da oferta do Ensino Médio diurno, Ensino Médio em Tempo Integral e a expansão da Educação Profissional pela rede estadual.

A proposição ora encaminhada, portanto, é de relevante interesse público, pois se mostra indispensável para que possamos consolidar o maior investimento em EDUCAÇÃO da história de Ibiaí-MG, proporcionando aos nossos alunos, professores e à comunidade em geral, um serviço educacional com conforto, qualidade e respeito à todos.

Apesar disso, este Projeto de Lei é meramente autorizativo, sendo certo que a adesão efetiva ao Programa, com assinatura do convênio, só ocorrerá mediante averiguação de disponibilidade orçamentária mediante juízo discricionário do Executivo. Desta forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MG

Proposição não cria despesas públicas diretas, dispensando a indicação de receita correspondente.

A administração municipal tem investido regularmente em ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, atualmente é uma meta que buscaremos com garra e persistência por meio de inúmeros projetos educacionais, culturais, sociais, artísticos, esportivos, ambientais e de cidadania e, em especial, por meio do “Projeto Mãos Dadas”, objeto da presente proposição.

Ibiaí, 25 de Maio de 2022.

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604

Assinado de forma digital por
SANDRA MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604
Dados: 2022.05.30 09:26:59 -03'00'

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG